

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Proposta de Fiscalização e Controle n.º, de 2008.
(Do Sr. Ciro Nogueira)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor requeira ao Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais (RTA) e das revisões tarifárias periódicas (RTP) da Companhia Energética do Piauí (CEPISA), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, e com fundamento no inciso X do art. 24 c/c com os artigos 60 e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do TCU, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria para avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela ANEEL para autorizar os reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias periódicas da CEPISA.

JUSTIFICATIVA

A CEPISA atende atualmente 821.253 unidades consumidoras, entre pessoas físicas e jurídicas, num total de 223 municípios do Piauí. O contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica da empresa foi celebrado em

2001. A mencionada avença prevê, na Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima, a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica conforme Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima.

Cumpre destacar que o reajuste tarifário é realizado anualmente, a cada aniversário da data de assinatura do contrato de concessão. Nessa oportunidade, são repassadas para as tarifas modificações constatadas nos custos não gerenciáveis e são atualizados monetariamente os custos gerenciáveis. Essa correção dá-se pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) dos doze meses anteriores à data do reajuste. Por seu turno, a revisão tarifária periódica é realizada, em média, a cada quatro anos, e tem o objetivo de redefinir o nível das tarifas, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e, ao mesmo tempo, transferir aos consumidores eventuais ganhos de eficiência, praticando assim a modicidade tarifária.

Em 2004, a ANEEL autorizou a CEPISA a reajustar suas tarifas, na média, em 17,06%, sendo que para os consumidores industriais, o reajuste autorizado foi de 23,82%. Na revisão tarifária realizada em agosto de 2005 foi considerado o percentual de 13,04% para o reajustamento das tarifas da CEPISA, sendo também calculado um diferimento entre o índice de reposicionamento tarifário provisório de 19,50%, através da Nota Técnica nº 244/2007, de 13 de agosto de 2007. Em 28/8/2006, por meio da Resolução Homologatória ANEEL n.º 374 de 24/8/2006, as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CEPISA foram reposicionadas em 12,47%. Já para o período 2008/2009 a ANEEL autorizou a CEPISA a elevar as tarifas em 10,19%. A tarifa de baixa tensão (abaixo de 2,3 kV), cobrada para residências, cresceu 10,85%, em média. Para alta tensão (de 2,3 a 230 kV) o reajuste foi 11,52% para a A3; 10,44% para a A3a; e 10,68% para a A4.

Segundo dados da ANEEL, esses aumentos fizeram com que a tarifa da CEPISA se tornasse a sétima mais cara do Brasil, atrás somente da ENERSUL (MS) da CEMIG (MG) CELTINS (TO), Cataguazes-Leopoldina (parte de MG), CEMAR (MA) e COELBA (BA).

Recentemente, em atenção à Proposta de Fiscalização e Controle n.º 36, de 2007, desta Comissão, o TCU identificou irregularidades na metodologia de cálculo dos reajustes autorizados pela ANEEL, o que, segundo a Corte de Contas, levou ao desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, em favor das empresas concessionárias. Em razão disso, o Plenário do TCU aprovou Acórdão vazado nos seguintes termos, *verbis*:

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no inciso I, art. 14 da Lei 9.427/96 e § 1º, art. 6º da Lei 8.987/95, que:

9.1.1. ajuste a metodologia atual de reajuste tarifário presente no contrato de concessão da CELPE, corrigindo as seguintes inconsistências:

9.1.1.1. a Parcela B calculada no reajuste tarifário absorve indevidamente os ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda;

9.1.1.2. os ganhos de escala, decorrentes do aumento da demanda, não são repassados para o consumidor, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.1.2. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, um cronograma de implementação dos ajustes metodológicos referidos no subitem 9.1;

9.1.3. avalie o impacto, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da metodologia utilizada nos reajustes da CELPE desde o início da concessão até a presente data;

9.1.4. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a avaliação referida no item 9.1.3;

9.1.5. estenda os ajustes metodológicos que vierem a ser feitos no contrato da CELPE às demais empresas concessionárias de energia elétrica do país;

9.2. comunicar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados as Deliberações que vierem a ser proferidas pelo Tribunal, em resposta aos expedientes que originaram este processo e aqueles a ele apensados;

O TCU auditou a metodologia referente ao reajuste tarifário anual e identificou irregularidades que exigem correção. Resta, portanto, solicitar a auditoria na metodologia e nos procedimentos concernentes ao modelo de cálculo da revisão tarifária periódica, realizada a cada quatro anos, em especial face à constatação de que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor das concessionárias.

Diante do exposto, considerando os graves prejuízos ao povo do Piauí; considerando que é dever da Comissão de Defesa do Consumidor ajudar a identificar irregularidades e apontar mudanças de rumo dentro do propósito maior de defender a economia popular; e considerando que cabe à Câmara dos Deputados, com o auxílio do TCU, efetuar o controle externo sobre os atos da Administração Pública Direta e Indireta, **REQUEIRO** a aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008.

CIRO NOGUEIRA
Deputado Federal - PP/PI